



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

I

Série

Número 163

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### **Portaria n.º 526/2025**

Aprova as tarifas devidas pela realização de inspeções técnicas e reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### **Portaria n.º 527/2025**

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 985/2024, de 30 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 213, previstos para o “HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - 2.ª FASE - ESTRUTURAS E ESPAÇOS EXTERIORES”, processo n.º 56/2021, no valor global de 73.465.016,75 €.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

#### **Portaria n.º 528/2025**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2026 a 2030, no valor total de 4.917.852,00 €, relativamente à celebração de Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, entre o mesmo Instituto e a entidade do setor social e solidário que vier a ser selecionada no âmbito do procedimento de candidatura para a gestão e funcionamento do Lar de Câmara de Lobos.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Portaria n.º 526/2025**

de 19 de setembro

**Sumário:**

Aprova as tarifas devidas pela realização de inspeções técnicas e reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção e revoga o Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de dezembro;

Considerando que o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, na sua redação atual, prevê a atualização das tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções, determinadas em função do tipo de inspeção, da categoria do veículo, por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores do comércio e dos transportes terrestres;

Considerando que importa atualizar as tarifas em vigor na Região Autónoma da Madeira de acordo com a taxa de inflação média anual (sem habitação), tendo por referência o último mês que esteja disponível, correspondendo, no caso concreto, à taxa publicada pela Direção Regional de Estatística em dezembro de 2024, fixada em 3,22%.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e no artigo 142.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 5.º e i) do n.º 1 do art.º 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho, e a alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

As tarifas devidas pela realização de inspeções e reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que desta é parte integrante, ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) à taxa legal, salvo o disposto no artigo seguinte.

**Artigo 2.º**

São gratuitas as reinspeções a veículos cujo fundamento seja unicamente a não comprovação no ato de inspeção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

**Artigo 3.º**

As tarifas fixadas no presente diploma são também aplicáveis às inspeções facultativas, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual.

**Artigo 4.º**

É revogada a Portaria n.º 1138/2023, de 28 de dezembro.

**Artigo 5.º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretarias Regionais da Economia e de Equipamentos e Infraestruturas, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

## ANEXO

## Tarifas das inspeções e das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha de inspeção

Inspeção Periódica ligeiros .....	30,04 €
Inspeção Periódica pesados .....	44,98 €
Inspeção Periódica motociclos, triciclos e quadriciclos (com cilindra superior a 125 cm3).....	15,26 €
Inspeção Periódica reboques e semirreboques.....	30,04 €
Reinspeção Periódica ligeiros .....	7,52 €
Reinspeção Periódica pesados .....	7,52 €
Reinspeção Periódica motociclos, triciclos e quadriciclos (com cilindra superior a 125 cm3) .....	7,52 €
Reinspeção Periódica reboques e semirreboques.....	7,52 €
Inspeção Extraordinária de ligeiros .....	105,72 €
Inspeção Extraordinária de pesados.....	105,72 €
Inspeção Extraordinária de reboques e semirreboques .....	105,72 €
Reinspeção Extraordinária de ligeiros .....	52,86 €
Reinspeção Extraordinária de pesados .....	52,86 €
Reinspeção Extraordinária de reboques e semirreboques .....	52,86 €
Inspeção de Matrícula de ligeiros .....	75,59 €
Inspeção de Matrícula de Pesados .....	75,59 €
Inspeção de Matrícula de reboques e semirreboques.....	75,59 €
Reinspeção de Matrícula de ligeiros .....	37,79 €
Reinspeção de Matrícula de Pesados .....	37,79 €
Reinspeção de Matrícula de reboques e semirreboques.....	37,79 €
Inspeções determinadas pelos Serviços com a tutela dos Transportes Terrestres .....	37,79 €
Emissão de segunda via da ficha de Inspeção .....	2,83 €

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Portaria n.º 527/2025**

de 19 de setembro

## Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 985/2024, de 30 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 213, previstos para o “HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - 2.ª FASE - ESTRUTURAS E ESPAÇOS EXTERIORES”, processo n.º 56/2021, no valor global de 73.465.016,75 €.

## Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- Alterar e redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 985/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 213, a 30 de dezembro, previstos para o “HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - 2ª FASE - ESTRUTURAS E ESPAÇOS EXTERIORES”, processo n.º 56/2021, no valor global de 73.465.016,75 € (setenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, e dezasseis euros e setenta e cinco cêntimos), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2022 .....	1 029 873,96 €
Ano económico de 2023 .....	30 488 064,18 €
Ano económico de 2024 .....	26 698 040,38 €
Ano económico de 2025 .....	13 224 829,00 €
Ano económico de 2026 .....	2 024 209,23 €

- Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51982, Fontes de Financiamento 381 e 393 e Código de Classificação económica 07.01.03.CS.Z0 do Orçamento da RAM de 2025.
4. A verba necessária para o ano económico de 2026 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2026.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 15 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

### Portaria n.º 528/2025

de 19 de setembro

#### Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2026 a 2030, no valor total de 4.917.852,00 €, relativamente à celebração de Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, entre o mesmo Instituto e a entidade do setor social e solidário que vier a ser selecionada no âmbito do procedimento de candidatura para a gestão e funcionamento do Lar de Câmara de Lobos.

#### Texto:

Considerando que se torna necessário a abertura de procedimento para a apresentação de candidaturas ao Programa para Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira (PÁGRAM) com vista a confiar a gestão e funcionamento do estabelecimento de apoio social, denominado Lar de Câmara de Lobos a uma entidade do setor social e solidário;

Considerando que, para esse efeito, importa obter da entidade competente, autorização para abertura do procedimento, bem como para a celebração de Acordo de Gestão, de harmonia com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, a qual é concedida sob forma de Resolução;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pretende celebrar um Acordo de Gestão e subsequentemente um Acordo de Cooperação na modalidade de Acordo Típico, com a entidade do setor social e solidário que vier a ser selecionada no âmbito do procedimento de candidatura, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito daquele equipamento social, o qual integra a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), com uma capacidade máxima de 60 camas/cidadãos;

Considerando ainda que, nos termos do ponto 2.7 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, publicada no JORAM, I Série,

n.º 117, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 118, foi avaliado o grau de dependência dos utentes residentes do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, tendo resultado a classificação de ERPI de Dependência Moderada;

Considerando ser de atribuir, para viabilizar o funcionamento daquele equipamento social, uma comparticipação financeira mensal em função de um valor padrão por utente/cidadão definido (1.046,31€/mês/utente, valor definido na Resolução mencionada no parágrafo anterior, atualizado pela Resolução

n.º 298/2025, de 3 de junho, publicada no JORAM, I, Série, n.º 95), para a resposta social de ERPI - Dependência Moderada, para uma capacidade de 60 lugares;

Considerando que o quantitativo padrão por utente/cidadão previsto no parágrafo anterior, na resposta social de ERPI, pode ser majorado, no montante de 319,76 €/mês/utente, ao abrigo do ponto 2.10 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 118;

Considerando que os encargos orçamentais estimados decorrentes da mencionada futura cooperação se fixam em 4.917.852,00 € (quatro milhões novecentos e dezassete mil, oitocentos e cinquenta e dois euros), encargos esses a assumir para os anos económicos de 2026 a 2030.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2026 a 2030, no valor total de 4.917.852,00 € (quatro milhões novecentos e dezassete mil, oitocentos e cinquenta e dois euros), relativamente à celebração de Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, entre o mesmo Instituto e a entidade do setor social e solidário que vier a ser selecionada no âmbito do procedimento de candidatura para a gestão e funcionamento do Lar de Câmara de Lobos.

2. Os encargos resultantes do Acordo, não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:
- |                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| Ano Económico de 2026 ..... | 983.570,40 €; |
| Ano Económico de 2027 ..... | 983.570,40 €; |
| Ano Económico de 2028 ..... | 983.570,40 €; |
| Ano Económico de 2029 ..... | 983.570,40 €; |
| Ano Económico de 2030 ..... | 983.570,40 €; |
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 81.964,20 €, nos termos do Acordo que se pretende celebrar e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A assunção do compromisso plurianual resultante para os anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 nos montantes de 983.570,40 €, 983.570,40 €, 983.570,40 €, 983.570,40 € e 983.570,40 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113002, no primeiro ano de vigência, e sob a Classificação Funcional DA113003, nos anos seguintes, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2925006727, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 082025/2025.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude aos 17 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)